



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

## MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Atilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| APOSTILAMENTO ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS Nº 120 ..... | 2  |
| AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO .....                          | 3  |
| DECRETO N.º 7325/2026.....  | 4  |
| DECRETO N.º 7326/2026.....  | 6  |
| DECRETO N.º 7327/2026.....  | 7  |
| DECRETO N.º 7328/2026.....  | 8  |
| DECRETO N.º 7329/2026.....  | 9  |
| DECRETO Nº 7330/2026.....   | 10 |
| DECRETO N.º 7331/2026.....  | 11 |
| EDITAL N.º 073/2026.....  | 12 |
| EDITAL N.º 074/2026.....  | 14 |
| LEI Nº 1694/2026.....   | 16 |
| PORTARIA N.º 5603/2026 .....                                      | 17 |
| PORTARIA N.º 5604/2026 .....                                      | 18 |
| RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2026 - MP.....                  | 19 |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**  
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

## MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Atilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## APOSTILAMENTO ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS Nº 120

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### APOSTILAMENTO ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS Nº 120

Em cumprimento ao disposto no item 3.3 do Edital supra e Art. 136 Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se público o valor da cotação do dia no preço dos combustíveis para fornecimento semanal ao município de Guaraniáçu/PR.

| ITEM | PRODUTO                   | PREÇO UNITÁRIO R\$ |
|------|---------------------------|--------------------|
| 1    | Gasolina refinada comum   | 6,590              |
| 2    | Etanol (álcool hidratado) | 4,190              |
| 3    | Óleo Diesel S-500 comum   | 6,840              |
| 4    | Óleo Diesel S-10 comum    | 7,098              |

Os valores supra são os menores preços praticados entre os postos credenciados no município de Guaraniáçu/PR e a média da ANP (-1%) dos postos da região de CASCAVEL/PR OU A MAIS PRÓXIMA EM CASO DE INDISPONIBILIDADE.

Os valores acima, passam a vigorar a partir da publicação deste ato em diário Oficial Eletrônico do Município, com vigência para 07 (sete) dias, para todos os credenciados.

Guaraniáçu, em 12 de maio de 2026.

**David Silveira**

**Comissão de Contratação.**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Guaraniáçu/PR  
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

## MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor abaixo:

### EXTRATO DO CONTRATO FORNECIMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

**Contratante:** Município de Guaraniáçu, Estado do Paraná.

**Contratado:** GRACIOSO E SANTOS BOZ LTDA (10979344000148) com o lote: 1 no valor total de R\$ 19.799,00 (dezenove mil e setecentos e noventa e nove reais).

**CONTRATO Nº:** 2904

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0500100200606200121123339032

Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 10 (dez) dias.

**PAGAMENTO:** Até o 15º dia do mês subsequente aos serviços prestados.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**OBJETO:** Aquisição de plantadeiras manuais para a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Programa Porteira a Dentro.

**DATA DA ASSINATURA:** 08/05/2026.

**FORO:** Guaraniáçu/Pr.

  
Juraci Ronaldo Cazella

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 09:46 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1077a654ecc49>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Guaraniáçu/PR  
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

## MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Aylon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### DECRETO N.º 7325/2026

**SÚMULA:** Dispõe sobre a avaliação do Valor da Terra Nua “VTN” dos Imóveis Rurais do Município de Guaraniáçu/PR e estabelece outras providências.

**Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito Municipal de Guaraniáçu, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE

**ART. 1º** A avaliação para o Valor da Terra Nua “VTN”, dos imóveis rurais situados no Município de Guaraniáçu – PR, utilizará como referência os seguintes valores por hectare:

**I – Lavoura aptidão boa** - terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável: R\$ 51.136,36 (cinquenta e um mil cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)

**II – Lavoura aptidão regular** - terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso: R\$38.119,83 (trinta e oito mil cento e dezenove reais e oitenta e três centavos)

**III – Lavoura aptidão restrita** - terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente: R\$31.663,22 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**  
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

## MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**IV – Pastagem plantada** - terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas: R\$20.382,23 (vinte mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos)

**V – Silvicultura ou pastagem natural** - terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos: R\$13.553,72 (treze mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)

**VI - Preservação da fauna ou flora** - terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários: R\$7.716,94 (sete mil setecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos)

**ART. 2º** O Valor de Terra Nua “VTN” não serve para base de avaliação de imóveis rurais, visto que não reflete o valor de mercado destes.

**ART. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6765/2025

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2026

  
Juraci Ronaldo Cazella  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 09:46 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/1077a654ecc49>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Guaraniáçu/PR  
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

## MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Aylon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### DECRETO N.º 7326/2026

**SÚMULA:** Dispõe sobre Progressão Vertical e estabelece outras providências.

**Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito Municipal de Guaraniáçu, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o profissional mencionado logrou comprovar sua habilitação necessária;

E considerando especialmente a Lei Municipal 610/2011 e posteriores alterações;

#### R E S O L V E

**Art. 1º** Enquadrar no plano de Carreira dos Servidores, Ascensão de Classe por Escolaridade, o profissional abaixo relacionado:

| MATRÍCULA | NOME           | CARGO                  | CLASSE/NÍVEL ANTERIOR | CLASSE/NÍVEL ATUAL | A PARTIR DE |
|-----------|----------------|------------------------|-----------------------|--------------------|-------------|
| 20087/2   | EZIQUEL LESIKO | AGENTE DE DEFESA CIVIL | II-30                 | IV-30              | 01/06/2026  |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2026.

  
Juraci Ronaldo Cazella  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Guaraniáçu/PR  
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

## MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Atilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### DECRETO N.º 7327/2026

**SÚMULA:** Efetivar Servidor Concursado, em razão de cumprimento de Estágio Probatório e estabelece outras providências.

**Juraci Ronaldo Cazella**, Prefeito de Guaraniáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o constante na Lei Municipal 51/92 – Estatuto do Servidor e posteriores alterações.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Efetivar em seu respectivo cargo, diante do cumprimento do Estágio Probatório e atendido os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 051 de 28 de dezembro de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos de Guaraniáçu, o servidor abaixo relacionado:

| MATRÍCULA/<br>CONTRATO | NOME                      | CARGO                        | LOCAL   | DATA DE<br>EFETIVAÇÃO |
|------------------------|---------------------------|------------------------------|---|-----------------------|
| 35527/1                | VILSON FERREIRA<br>MENDES | Assistente<br>administrativo | Secretaria Municipal<br>de Obras,<br>Urbanismo e<br>Transporte. | 10/05/2026            |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2026.

  
Juraci Ronaldo Cazella  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**  
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

## MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Atilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### DECRETO N.º 7328/2026

**SÚMULA:** Dispõe sobre Progressão Vertical e estabelece outras providências.

**Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito Municipal de Guaraniáçu, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o profissional mencionado logrou comprovar sua habilitação necessária;

E considerando especialmente a Lei Municipal 611/2011 e posteriores alterações;

#### RESOLVE

**Art. 1º** Enquadrar no plano de Carreira dos Servidores, Ascensão de Classe por Escolaridade, o profissional abaixo relacionado:

| MATRÍCULA | NOME               | CARGO     | CLASSE/NÍVEL ANTERIOR | CLASSE/NÍVEL ATUAL | A PARTIR DE |
|-----------|--------------------|-----------|-----------------------|--------------------|-------------|
| 32360/2   | ANA ALICE DE SOUZA | Professor | A-04                  | E-04               | 01/06/2026  |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2026.

  
Juraci Ronaldo Cazella  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Guaraniáçu/PR  
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

## MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Atilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### DECRETO N.º 7329/2026

**SÚMULA:** Concede Licença Maternidade e estabelece outras providências.

**Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito Municipal de Guaraniáçu, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso I, artigo 62 da LOM e de acordo com Art. 79 da Lei 51/1992 – Estatuto do Servidor Público Municipal e posteriores alterações, Lei Municipal nº 642/2012 e Lei Municipal nº 1374/2021;

#### RESOLVE

**Art. 1º** Conceder Licença Maternidade em conformidade com Atestado Médico à servidora abaixo relacionada:

| MATRÍCULA/<br>CONTRATO | NOME                     | RG. N.º   | CARGO                | PERÍODO                         |
|------------------------|--------------------------|-----------|----------------------|---------------------------------|
| 35723/1                | CAROLINA BONIFACIO GOMES | 3***80/DF | MEDICO CLINICO GERAL | 06/05/2026<br>ATÉ<br>01/11/2026 |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2026.

  
Juraci Ronaldo Cazella  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Guaraniáçu/PR  
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

## MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### DECRETO Nº 7330/2026

**SÚMULA:** Dispõe sobre transferências de recursos de Dotação Orçamentária Suplementar e estabelece outras providências.

**Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito Municipal de Guaraniáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 62, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e Inciso III do Art. 7º da Lei n.º 1662 de 10 de dezembro de 2025 – LOA, publicado 11/12/2025;**

#### RESOLVE

**Art. 1º** Transferir no orçamento programado no Município para o exercício de 2026, realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, que não oneram o limite autorizado pelo Artigo 6º da Lei Municipal nº 1662/2025-LOA, no valor de **R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais)**, para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

#### 09 – Secretaria de Assistência Social

##### 09.05 – Fundo Municipal de Habitação - FHIS

##### 0016.0244.0801.1025 – Construção de Casas Populares

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica – 000.....52.200,00

**Total.....52.200,00**

**Art. 2º** Para dar cobertura a transferência do crédito aberto no artigo anterior serão utilizadas anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias, em conformidade com o parágrafo 1.º, inciso III, do artigo 43, da **Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964:**

#### 09 – Secretaria de Assistência Social

##### 09.05 – Fundo Municipal de Habitação - FHIS

##### 0016.0244.0801.1025 – Construção de Casas Populares

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 000.....52.200,00

**Total.....52.200,00**

**Art. 3º** Fica alterado simultaneamente Programação Financeira, Cronograma de Desembolso, LDO e PPA no que for necessário para a implementação da suplementação deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2026.

  
Juraci Ronaldo Cazella  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Guaraniáçu/PR  
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

## MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### DECRETO N.º 7331/2026

**SÚMULA:** Dispõe sobre **Abertura de Crédito Adicional Suplementar** e estabelece outras providências.

**Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito Municipal de Guaraniáçu, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **art. 62, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e do Inciso V do Parágrafo único do Art. 6 da Lei n.º 1662 de 10 de dezembro de 2025 – LOA, publicado 11/12/2025;**

### R E S O L V E

**Art. 1.º** - Abrir no orçamento programado no Município para o exercício de 2026 um Crédito Adicional Suplementar, que não oneram o limite autorizado pelo o Art. 6 da Lei n.º 1662 de 10 de dezembro de 2025 – LOA, programado no Município, no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

#### 07 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte

##### 07.03 – Departamento de Serviços Rodoviário

##### 0026.0782.2601.1017 – Manutenção, Cascalhamento e Pavimentação de Estradas Vicinais

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 000.....300.000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica – 000.....100.000,00

**Total .....R\$ 400.000,00**

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito aberto conforme artigo anterior será utilizado o resultante de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o inciso I, do Art. 41, Art. 42 e inciso I do § 1º do Art. 43, da **Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964:**

| Destinação de Recursos             | Ativo Financeiro |  | Passivo Financeiro   |            |                        |                    |                 | Disponibilidade |               |              |                   |
|------------------------------------|------------------|--|----------------------|------------|------------------------|--------------------|-----------------|-----------------|---------------|--------------|-------------------|
|                                    | Disp. Caixa      |  | Empenhos a Pagar (a) |            | Restos a Pagar (b)     |                    | Saldo Extra (c) | Utilizados      | Total (a+b+c) | Superávit    | A utilizar        |
|                                    |                  |  | Liquidados           | A Liquidar | Restos Não Processados | Restos Processados |                 |                 |               |              |                   |
| 00000 Recursos Ordinários (Livres) | 9.092.997,72     |  | 157.938,49           | 883.122,34 | 56.308,20              | 0,00               | 0,00            | 5.141.300,00    | 1.097.369,03  | 2.854.328,69 | 400.000,00        |
|                                    |                  |  |                      |            |                        |                    |                 |                 |               | <b>Total</b> | <b>400.000,00</b> |

**Art. 3º** Fica alterado simultaneamente Programação Financeira, Cronograma de Desembolso, LDO e PPA no que for necessário para a implementação da suplementação deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**  
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

## MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Aylon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### EDITAL N.º 073/2026

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO N.º 001/2026

#### CONVOCAÇÃO N.º 004

O Prefeito de Guaraniaçu, Estado do Paraná, Sr. **Juraci Ronaldo Cazella**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto n.º 72558/2026:

#### R E S O L V E

**Art. 1º** Convocar os(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado de Estágio N° 001/2026 – para comparecer junto ao **Departamento de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Planejamento**, no endereço da Prefeitura Municipal de Guaraniaçu/PR – Av. Aylon de Souza Naves, 458 – Centro com a finalidade de assumir vagas de estágio curricular não obrigatório, relacionados no ANEXO I, o qual passará a fazer parte do presente Edital.

**Art. 2º** O não comparecimento do(a) interessado(a) dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação deste, implica automaticamente em renúncia do direito de nomeação, observando os requisitos estabelecidos em Edital e demais combinações legais.

**Parágrafo Único.** Caso seja opção do(a) aprovado(a), a desistência e ou o desinteresse pela vaga, requer-se que o(a) mesmo(a) efetue junto ao endereço descrito no Art. 1º, preenchimento de Declaração, a qual deve ser devidamente assinada, antes do prazo das 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 3º** Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Guaraniaçu, 12 de maio de 2026.

  
Juraci Ronaldo Cazella  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**  
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

**MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR**

Avenida Atilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

## EDITAL N.º 073/2026

### ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO N.º 001/2026

### CONVOCAÇÃO N.º 004

**NÍVEL DE ESTÁGIO:** EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** PSICOLOGIA/AUXILIAR DE PSICOLOGIA

- VICTORIA BLAUN FIN

**NÍVEL DE ESTÁGIO:** EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

- MARIA EDUARDA BARBOSA DOS SANTOS

- MARIA LUIZA DETOFENO BEZERRA

Guaraniáçu, 12 de maio de 2026.

  
Juraci Ronaldo Cazella  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 09:46 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p1077a654ecc49>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**  
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

## MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Aylon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### EDITAL N.º 074/2026

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO N.º 001/2026

#### CONVOCAÇÃO N.º 005

O Prefeito de Guaraniáçu, Estado do Paraná, Sr. **Juraci Ronaldo Cazella**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto n.º 72558/2026:

#### R E S O L V E

**Art. 1º** Convocar os(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado de Estágio N° 001/2026 – para comparecer junto ao **Departamento de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Planejamento**, no endereço da Prefeitura Municipal de Guaraniáçu/PR – Av. Aylon de Souza Naves, 458 – Centro com a finalidade de assumir vagas de estágio curricular não obrigatório, relacionados no ANEXO I, o qual passará a fazer parte do presente Edital.

**Art. 2º** O não comparecimento do(a) interessado(a) dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação deste, implica automaticamente em renúncia do direito de nomeação, observando os requisitos estabelecidos em Edital e demais combinações legais.

**Parágrafo Único.** Caso seja opção do(a) aprovado(a), a desistência e ou o desinteresse pela vaga, requer-se que o(a) mesmo(a) efetue junto ao endereço descrito no Art. 1º, preenchimento de Declaração, a qual deve ser devidamente assinada, antes do prazo das 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 3º** Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Guaraniáçu, 12 de maio de 2026.

  
Juraci Ronaldo Cazella  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**  
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

## MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Atilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## EDITAL N.º 074/2026

### ANEXO I

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO N.º 001/2026

#### CONVOCAÇÃO N.º 005

**NÍVEL DE ESTÁGIO:** EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** ENFERMAGEM/AUXILIAR DE ENFERMAGEM

- ALICE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

**NÍVEL DE ESTÁGIO:** EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** FARMÁCIA/AUXILIAR DE FARMACÊUTICO

-LUIZ ANTONIO CAMPANHOLI S. CAÇADOR

Guaraniaçu, 12 de maio de 2026.

  
Juraci Ronaldo Cazella  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 09:46 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1077a654ecc49>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**  
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

## MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Atilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### LEI Nº 1694/2026

**SÚMULA:** Institui o “Dia Municipal do Associativismo”, a ser comemorado anualmente no dia 15 de julho e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Guaraniáçu**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Guaraniáçu, o “Dia Municipal do Associativismo”, a ser celebrado anualmente no dia 15 de julho.

**Art. 2º** Insere-se o “Dia Municipal do Associativismo” no Calendário Oficial de Eventos do Município, quando este for instituído.

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2026.

  
Juraci Ronaldo Cazella  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 09:46 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1077a654ecc49>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**  
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

## MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Atilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### PORTARIA N.º 5603/2026

**SÚMULA:** Revogar benefício de Pensão por Morte e estabelece outras providências.

**Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E

**Art. 1º** Revogar benefício de pensão por morte de **Odila Rufato Perin**, Matrícula nº 2860-01, inscrita no CPF 045.\*\*\*.509-\*\*, a partir de 03 de maio de 2026, tendo em vista seu falecimento conforme certidão de óbito n.º 080176.01.55.2026.4.00092.139.0028939.08, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 5 Tabelionato de Notas de Cascavel Município e Comarca de Cascavel/PR.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2026.

  
Juraci Ronaldo Cazella  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 09:46 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1077a654ecc49>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**  
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

## MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Atilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### PORTARIA N.º 5604/2026

**SÚMULA:** Exonera **Chefe da Divisão de Contabilidade** e estabelece outras providências.

**Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito Municipal de Guaraniáçu, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal N.º 051 de 28 de dezembro de 1992 e posteriores alterações:

Considerando a Recomendação Administrativa Nº 03/2026 do Ministério Público do Paraná;

#### **R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar **Maria Alves Santos**, portadora do **RG n.º 9.\*\*\*.597-\* SSP/PR e CPF n.º 055.\*\*\*.309-\*\***, do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Contabilidade**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 14 de maio de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2026.

  
Juraci Ronaldo Cazella  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 09:46 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/1077a654ecc49>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**  
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

## MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2026 - MP



**MPPR**  
Ministério Público do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARANIÁÇU/PR

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo Órgão de Execução signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais junto à Promotoria de Justiça desta Comarca de Guaraniáçu, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, da Lei Federal n.º 8.625/93; e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República; artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, IV, “a”, da Lei Federal n.º 8.625/93;

**CONSIDERANDO** o artigo 27, § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, o qual faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, expressamente arrolados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no citado artigo 37, incisos II (princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos) e IX da Constituição Federal de 1988:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a*

Rua Guido Lorençatto, s/nº – Fórum – CEP: 85400-000 – Guaraniáçu-PR  
Telefone: (45) 3232-1607  
WhatsApp: (45) 99801-5751  
e-mail: guaraniacu.prom@mppr.mp.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**  
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

## MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**MPPR**  
Ministério Público do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARANIÁÇU/PR

*natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

(...)

**CONSIDERANDO** que o direito à boa administração é um direito fundamental difuso que é inferido, sobretudo, do conjunto de regras e princípios que limitam, para a salvaguardar o interesse público, a discricionariedade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o respeito ao princípio da legalidade já foi reconhecido também pela jurisprudência, conforme ficou delineado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1.041.210, julgado em sede de repercussão geral, em que ficou decidido que *“as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituiu”*.

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná no item “i” do Prejulgado nº 25<sup>1</sup> refere sobre a criação das funções gratificadas, indicando: *‘A criação de cargos de provimento em comissão e funções de confiança demanda a edição de lei em sentido formal que deverá, necessariamente, observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, prevendo a denominação, o quantitativo de vagas, a remuneração, os requisitos de investidura e as respectivas atribuições, que deverão ser descritas de forma clara e objetiva, observada a competência de iniciativa em cada caso. (Redação dada pelo Acórdão 3212/21).’*

**CONSIDERANDO** que MARIA ALVES SANTOS foi nomeada para desempenhar a função de “Chefe do Departamento de Contabilidade” sem, contudo, possuir qualificação técnica para tanto;

**CONSIDERANDO** que tal nomeações é ilegal;

**CONSIDERANDO** que eventual experiência profissional da nomeada ou outras qualificações, não afastam a ilegalidade dos atos administrativos de nomeação;

<sup>1</sup> <https://www.mpc.pr.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/Prejulgado-no-25-TCE-PR.pdf>

Rua Guido Lorençatto, s/nº – Fórum – CEP: 85400-000 – Guaraniáçu-PR  
Telefone: (45) 3232-1607  
WhatsApp: (45) 99801-5751  
e-mail: guaraniacu.prom@mppr.mp.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**  
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

## MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**MPPR**  
Ministério Público do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARANIÁÇU/PR

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto-Lei n. 201: Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XIII – Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei de Improbidade Administrativa: Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência;

**CONSIDERANDO** que, em situação semelhante, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA – NOMEAÇÃO DE CANDIDATA SEM O PREENCHIMENTO DO REQUISITO DE HABILITAÇÃO ESCOLAR PREVISTO NO EDITAL DO CONCURSO – SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO – AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO – ATO QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXIGE PROVA DE DOLO – IRREGULARIDADE INCONTROVERSA – NÃO EVIDENCIADOS O DOLO OU A MÁ-FÉ DOS REQUERIDOS – A CONDUTA QUE REVELA A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ULTRAPASSA O LIMITE DA SIMPLES IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE DO ATO. SENTENÇA REFORMADA – APELO PROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0000385-07.2014.8.16.0043 - Antonina - Rel.: DESEMBARGADOR RENATO BRAGA BETTEGA - J. 30.07.2019);

**CONSIDERANDO** que “os termos *direção, chefia e assessoramento* apresentam uma imprecisão técnica. Afinal, as atividades de direção e chefia são equivalentes, sendo a chefia um nível de direção. O assessoramento, por sua vez, pressupõe um conhecimento técnico especializado. Com base nessa diferenciação básica, cada cargo e/ou função deve estar

Rua Guido Lorençatto, s/nº – Fórum – CEP: 85400-000 – Guaraniáçu-PR  
Telefone: (45) 3232-1607  
WhatsApp: (45) 99801-5751  
e-mail: guaraniacu.prom@mppr.mp.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura de Guaraniáçu/PR  
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

## MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**MPPR**  
Ministério Público do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARANIÁÇU/PR

*vinculada a uma descrição e a uma especificação em relação às particularidades de cada exercício: assessor de planejamento, chefe de departamento, chefe de setor, diretor administrativo, diretor de RH, Setor/Diretoria de Controle Interno, assessor jurídico, assessor técnico (áreas: engenharia, auditoria, contabilidade, gestão pública)”;*

**CONSIDERANDO** o *caput* do art. 13 da Lei 8.112/90 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, que na posse do servidor público ocorrerá a assinatura de termo em que constem as atribuições, os deveres, as responsabilidades e direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer uma das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Súmula 685 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre a inconstitucionalidade do desvio de função: “*É Inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.*”

**CONSIDERANDO** que a previsão do art. 37, V, da Constituição Federal, no sentido de que “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”;

**CONSIDERANDO** que a **Resolução CFC nº 1.640/2021** determina que as funções de chefia e gerência de serviços contábeis são prerrogativas dos profissionais da contabilidade;

**RECOMENDA** ao Prefeito do Município de Guaraniáçu/PR que, no exercício de suas atribuições:

D) Reconheça a ilegalidade da nomeação de **MARIA ALVES SANTOS**, Chefe do Departamento de Contabilidade, em razão da falta de formação em contabilidade e por ausência de capacidade técnica para desempenho da função de chefia;

2

Rua Guido Lorençatto, s/nº – Fórum – CEP: 85400-000 – Guaraniáçu-PR  
Telefone: (45) 3232-1607  
WhatsApp: (45) 99801-5751  
e-mail: guaraniacu.prom@mppr.mp.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**  
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

## MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**MPPR**  
Ministério Público do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARANIÁÇU/PR

II) Não proveja cargos comissionados em desconformidade com os requisitos mínimos para o desempenho da função;

III) Não dê efeitos financeiros, diante da ilegalidade, se exonerados àqueles, decorrentes da rescisão, pois atos nulos não geram direitos, sob pena de configuração de dano ao erário.

**Consigna-se**, ainda, que a presente Recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais. Contudo, o seu não atendimento poderá ocasionar a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92, além de eventual infração penal.

**REQUISITA-SE** que no prazo de 05 (cinco) dias envie resposta a esta Promotoria de Justiça, com cópia dos atos praticados, sob pena de não o fazendo, no prazo fixado, ser considerada como não acolhida, ensejando a adoção as medidas cabíveis.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, **REQUISITA-SE**, ao Prefeito do Município de Guaraniáçu que determine a **publicação desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial do Município**, independentemente de seu acolhimento, o que também deverá ser comprovado no mesmo prazo acima.

Guaraniáçu, *datado e assinado digitalmente*.

**ANA CAROLINA LACERDA SCHNEIDER**

**Promotora de Justiça**

Rua Guido Lorençatto, s/nº – Fórum – CEP: 85400-000 – Guaraniáçu-PR  
Telefone: (45) 3232-1607  
WhatsApp: (45) 99801-5751  
e-mail: guaraniacu.prom@mppr.mp.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**  
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021  
Decreto Municipal nº 4823/2021

## MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200  
Telefone: (45) 32321162

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.222

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Documento assinado digitalmente por **ANA CAROLINA LACERDA SCHNEIDER**,  
**PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL** em 11/05/2026 às 04:51:25,  
conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no  
âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de  
outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **6302301** e o  
código CRC **2308957555**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 09:46 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p1077a654ecc49>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-  
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**  
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste  
documento, desde que visualizado através de  
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.